

temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - LAYDE LAURA TEIXEIRA DA SILVA, LAIZA SOUSA SANTOS, MARIA JOSILENE LOBATO TORRES, JEFFERSON SALES BATISTA, CAMILA BRAVIN ATAIDE, GRAÇA MARIA COSTA REIS, ELIVANITE SOBRAL DA SILVA, ELLEN JANUSA DO NASCIMENTO SILVA, JESSICA MORAIS DA SILVA, LIDUINA FELIX DE MATOS, NIELE DO CARMO EVANGELISTA, SOLANGE MARIA RODRIGUES REIS, REJEANE DA SILVA OLIVEIRA, GUIOMAR REGINA CRUZ DA COSTA, JOSSY KELLY SILVA DE SA, ANA ELISABETT GOMES DE SOUZA, ANTONIA LINHARES, ARIANA PEREIRA DA CRUZ, EDSON FERREIRA PEREIRA, JANILCE DAS NEVES GUERREIRO, JONAS VIRGULINO DA CONCEIÇÃO, JOSE DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUSA, LAURINEIA NOGUEIRA DOS SANTOS, LUCIA HELENA GARCIA MONTEIRO, LUCIMAR ALVES MACHADO, MARCIA DO SOCORRO DAMASCENO NASCIMENTO, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS NASCIMENTO, MARIA MERCEDES SERRÃO DOS SANTOS, NILTON JOSÉ OLIVEIRA FARIAS, ROSIMAR PEREIRA DA SILVA, ROSIVALDO DE ALMEIDA SANTOS, SHIRLEY SANTIAGO FERNANDES e WASHINGTON CARLOS DE SOUZA PORTILHO.

2) Deixar de aplicar a multa ao titular da SESPÁ pela publicação fora do prazo legal, em virtude do entendimento adotado no Prejulgado n.º 06 e o item 4 do Anexo da Resolução TCE n.º 17.459/2007.

ACÓRDÃO Nº. 54.944

Processo n.º. 2011/52263-8

Requerente:

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, c/c o art. 283 do RITCE/PA, **negar** registros aos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - WALDENIZE SENA DOS SANTOS, CARLA CRISTINA THOMÁS PEREIRA e FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO MELLO, em face do não encaminhamento da documentação indispensável para aferir a legalidade do ato.

ACÓRDÃO Nº. 54.945

Processo n.º. 2012/51541-2

Assunto: Admissão de Pessoal

Requerente: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:

1) Registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - CAROLINE DE FÁTIMA AQUINO MOREIRA NUNES, CASSANDRA GABY ROCHA e IRLANA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA, deixando de aplicar multa pela publicação fora do prazo legal, considerando entendimento adotado no Prejulgado n.º 6, c/c o item 4 do Anexo da Resolução TCE n.º 17.459/2008;

2) Recomendar ao HEMOPA e à SEAD que observem as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas em seu parecer.

ACÓRDÃO Nº. 54.946

Processo n.º 2012/51556-9

Assunto: Admissão de Pessoal

Requerente:

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA".

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar o contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA e REGIANE CRISTINE CUNHA DA COSTA;

2) Deixar de aplicar a multa regimental à ex-titular da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna", por haver publicado contrato fora do prazo legal, considerando o entendimento adotado no Prejulgado n.º 06 e o item 4 do Anexo da Resolução TCE n.º 17.459/2007.

ACÓRDÃO Nº. 54.947

Processo n.º 2013/52340-5

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato consubstanciado na Portaria AP n.º 2281, de 04/06/2012, retificada pela Portaria RET AP n.º 1087, de 01/06/2015, que trata da aposentadoria de MARIA LUIZA MENEZES DA SILVA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com a recomendação ao IGEPREV para que retifique o ato nos termos da manifestação do Órgão Técnico do TCE-PA.

Protocolo 878191

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de agosto de 2015, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 54.935

Processo n.º. 2011/50439-6

Assunto: Admissão de Pessoal

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar n.º. 81 de 26 de abril de 2012:

1) Registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA - TAÍSSA DIAS BIOLCATI RODRIGUES e SAMUEL JACOB AZANOT NETO.

2) Deixar de aplicar multa regimental ao ex-titular do Hospital Ophir Loyola por haver publicado contrato fora do prazo legal, considerando o entendimento adotado no Prejulgado n.º. 6 e o item 4 do anexo da Resolução TCE n.º. 17.459/2007.

ACÓRDÃO Nº. 54.936

Processo n.º. 2012/51440-9

Assunto: Admissão de Pessoal

Requerente:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar os contratos de admissão dos servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MARCEL RAUL DE SOUZA MODESTO, MARIA JOSÉ PEIXOTO OLIVEIRA, FERNANDA GOMES SALVADOR, MÁRCIA DE FREITAS GOMES e AUDA NELYDIA ANDRADE DOS SANTOS;

2) Deixar de aplicar a multa regimental à ex-titular da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social pela publicação do contrato fora do prazo legal, considerando o entendimento adotado no Prejulgado n.º 06, c/c o item 4 do Anexo da Resolução TCE n.º 17.459/2007.

ACÓRDÃO Nº. 54.937

Processo n.º. 2014/50175-8

Assunto: Admissão de Pessoal

Requerente: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, **registrar** o contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre a FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e JORDANA DA VEIGA SIQUEIRA SOUZA.

ACÓRDÃO Nº. 54.938

Processo n.º 2014/51891-0

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de admissão de servidor temporário firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e EDUARDO JOSÉ DE ARAÚJO TAVARES.

ACÓRDÃO Nº. 54.939

Processo n.º 2013/51771-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei

Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET AP n.º 1070, de 7/3/2012, que trata da aposentadoria de HOMERO FRANCO LUCAS, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, dando-se ciência desta decisão ao interessado com a remessa de cópia do parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 54.940

Processo n.º 2014/51634-7

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a PORTARIA N.º 1158, de 01/03/2012, que trata da aposentadoria de EDILEUZA AMARAL DOS PASSOS, no cargo de Agente de Artes Práticas, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 54.941

Processo n.º 2013/51833-6

Assunto: Admissão de Pessoal

Requerente:

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do ato de admissão de servidor temporário, firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - JÉSSICA COSTA DE OLIVEIRA.

2) Aplicar ao Sr. HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS, Secretário da SEAS, CPF n.º 116.084.472-00, a multa de R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) pela intempestividade na apresentação dos contratos de admissão de servidores temporários a este Tribunal de Contas a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual n.º. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º. 17.492/2008; no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 54.942

Processo n.º 2011/51566-5

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio n.º 82/2010 celebrado entre a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INTEGRA BELÉM e a ALEPA.

Responsável:

JOSÉ HENRIQUE CARVALHO CASTELO BRANCO - Presidente, à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, do art. 60 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. José Henrique Carvalho Castelo Branco, na importância de R\$52.141,26 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), dando-lhe plena quitação.

Protocolo 878198

ATO Nº 72

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 100 da Lei Complementar Estadual nº 81, de 26 de abril de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará) e no art. 276 e seguintes do Ato nº 63, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará); CONSIDERANDO o disposto no art. 294 do Ato nº 63, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará); CONSIDERANDO proposta da Presidência, conforme consta da Ata da Sessão Ordinária nº 5.338, desta data, RESOLVE PROMULGAR unanimemente o seguinte ATO:

Art. 1º. Os arts. 141, 142 e 149 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará passam a vigorar com a seguinte redação: